



Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)

# O Direito e sua Complexa Concreção 3

**Atena**  
Editora  
Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)

# O Direito e sua Complexa Concreção 3

  
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Geraldo Alves

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
 Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
 (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D598 O direito e sua complexa concreção 3 [recurso eletrônico] /  
 Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR:  
 Atena, 2020.

Formato: PDF  
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
 Modo de acesso: World Wide Web  
 Inclui bibliografia  
 ISBN 978-65-86002-33-1  
 DOI 10.22533/at.ed.331200603

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais.  
 I. Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Pensar na concretude do direito na contemporaneidade dentro das relações jurídicas nos exige conjecturar que as normas se ocupam de diferentes espaços, percepções, áreas, culturas, métodos de reflexão e de interpretações das mesmas. O direito e a realidade se unem para questionar em que medida a norma está sendo aplicada no âmbito jurídico no intuito de efetivar os direitos e garantir a justiça social dos cidadãos. Porém, trata-se de uma aderência complexa e específica que necessita de análises científicas inter-relacionadas com as áreas das ciências jurídicas.

Partindo pela busca dessa essencialidade e aproximação da eficácia da aplicação da norma no sistema jurídico, a Atena Editora lança a sua terceira edição da coletânea intitulada “O Direito e sua Complexa Concreção 3”, coleção composta por vinte e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todos as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar a aplicação das fontes do direito como forma de reflexão acerca da sua concretude e eficácia aos casos concretos.

Essa terceira edição realizada em formato de e-book, traz inovações nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos ao desenvolvimento do sistema de regulamentação do comércio e do direito internacional, assuntos que permeiam a justiça militar brasileira, o sistema prisional e suas especificidades, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as questões processuais no âmbito civil, administrativo e penal, a democracia, entre outros temas que compreendem os valores morais e culturais da sociedade com a consequência de criação e evolução das normas e suas concretudes.

Dessa forma, temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra O Direito e sua Complexa Concreção 3 apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO	
Adelcio Machado dos Santos Luciane Piacentini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>14</b>
A LEI 13.491/2017 E OS SEUS REFLEXOS NA JUSTIÇA MILITAR	
Adriano Diogo Coelho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
A LEX MERCATORIA, OMC E O CASO EC – HORMONES WT/DS26 E WT/DS48 16/01/1998: O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	
Vanessa Bueno Sampaio Clarissa do Nascimento Ortiz Jayme	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>36</b>
A TRIVIALIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA	
Igor Matheus Bueno da Rocha Andrekonski Alberto Luiz Hanemann Bastos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>48</b>
A VIGILÂNCIA DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	
Pedro Henrique Hermes Roberta de Oliveira Sutel Rosane Leal da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>59</b>
AS RELAÇÕES DE PODER E DECISÃO NA AMÉRICA LATINA: REVISITANDO O AUTORITARISMO E AS IMPLICAÇÕES NA DESCONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA	
Barbara Belnoski	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006036</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>74</b>
CONCURSO PÚBLICO E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Mariana Jorge Ana Luiza Chalusnhak	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006037</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>88</b>
DEFENSORIA PÚBLICA COMO A GUARDIÃ DOS ENCLAUSURADOS HIPOSSUFICIENTES	
Mariana Fernandes Barros Sampaio Igor Tavares dos Santos Vitor Josias Gomes dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006038</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>101</b>
DEPOIMENTO ESPECIAL E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA ANALOGIA ENTRE A LEI 13.431/2017 E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Maria Moreno do Amaral Douglas Santos Mezacasa Alessandra Trevisan Ferreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006039</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>114</b>
DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS:REFLEXÃO E ESTUDO NO INTERIOR DAS LEGISLAÇÕES	
Gabriela Martins da Conceição	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060310</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>127</b>
EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS PRIVADAS	
Krislayne Maria Sandini da Silva Marcello Sgarbi	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060311</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>138</b>
A MEDIAÇÃO DAS DEMANDAS FAMILIARES NO REGIME DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Rosane Gollo Coffy Vera Maria Calegari Detoni	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060312</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>156</b>
NEOCONSTITUCIONALISMO E O FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Geilsa kátia Sant'ana	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060313</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>167</b>
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos Gabriel de Castro B. Reis	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060314</b>	

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>184</b>
O MITO DA “INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL” NO CONTEXTO DAS CONVULSÕES E SOBRESSALTOS INSTITUCIONAIS DA HISTÓRIA RECENTE BRASILEIRA	
Alexandre Gallina Krob	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060315</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>196</b>
O PAPEL DA GOVERNANÇA GLOBAL NA RECONFIGURAÇÃO DO DIREITO NO HORIZONTE DA MODERNIDADE REFLEXIVA: UMA APRESENTAÇÃO	
Julia Martins Tiveron	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060316</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>208</b>
O SUICÍDIO COMO GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA: UMA VISÃO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO	
Diego dos Santos Difante	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060317</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>221</b>
OS DESAFIOS DA CRISE CONTEMPORÂNEA DAS DEMOCRACIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	
Aline Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060318</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>233</b>
REFLEXOS DO MOVIMENTO EM REDE #METOO NA FORMAÇÃO DA CONVENÇÃO 190 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO	
Fernanda Juliane Brum Corrêa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060319</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>247</b>
TESTAMENTO VITAL E A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO	
Jucelaine Germano de Mattos Stadler	
Fabiana Baptista Silva Caricati	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060320</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>257</b>
UMA ANÁLISE DO <i>COMMON LAW</i> E <i>CIVIL LAW</i> E SUAS APLICAÇÕES JURÍDICAS	
Beatriz Guimarães Menezes	
Edilson dos Santos Oliveira Neto	
Lara Gomes Pontes Pessoa	
Pedro Vieira Maciel	
Milke Cabral Alho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060321</b>	

<b>CAPÍTULO 22 .....</b>	<b>268</b>
A LEI 13.869/2019 E A ATUAÇÃO RECEOSA DAS AUTORIDADES PÚBLICAS	
<i>Adriana Cristina Dias Lopes</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060322</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>282</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>283</b>

## DEPOIMENTO ESPECIAL E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA ANALOGIA ENTRE A LEI 13.431/2017 E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

*Data de aceite: 27/02/2020*

### **Maria Moreno do Amaral**

Faculdade Catuai

Londrina – Paraná

<http://lattes.cnpq.br/1219377996709969>

### **Douglas Santos Mezacasa**

Universidade Estadual de Goiás – UEG

Iporá – Goiás

<http://lattes.cnpq.br/0909460967773201>

### **Alessandra Trevisan Ferreira**

Faculdade Pitágoras de Londrina

Londrina – Paraná

<http://lattes.cnpq.br/4846857557400317>

**RESUMO:** O objetivo geral do presente artigo visa refletir sobre a oitiva de menores nos crimes de estupro de vulnerável a partir de uma analogia entre a resolução 17/2002 da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Lei 13.431 de 04 de abril de 2017. Em razão da dispensa da oitiva da vítima menor ou a tomada de depoimento de forma imprópria, a Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 normatiza e organiza o sistema de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes vítimas de violência, pautado na Doutrina da Proteção Integral, criando mecanismos para prevenir

e coibir a violência sexual nos termos do art. 227 da CF/88, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais regulamentando o depoimento especial, oferecendo bases legais ao direito da criança de ser ouvida em juízo.

**PALAVRAS-CHAVE:** violência sexual; oitiva; Corte Interamericana de Direitos Humanos; depoimento especial.

### SPECIAL TESTIMONY AND CHILD SEXUAL VIOLENCE: AN ANALOGY BETWEEN LAW 13.431 / 2017 AND THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS

**ABSTRACT:** The general objective of this article is to reflect on the hearing of minors in crimes of rape of the vulnerable, based on an analogy between resolution 17/2002 of the Inter-American Court of Human Rights and Law 13,431 of April 4, 2017. Due to the exemption from the eighth minor victim or improper testimony, Law No. 13,431 of April 4, 2017 regulates and organizes the system of guarantees for the rights of children and adolescents who are victims of violence, based on the Doctrine of Integral Protection, creating mechanisms to prevent and restrain sexual violence under the terms of art.

227 of CF / 88, of the Convention on the Rights of the Child and its additional protocols, of Resolution 20/2005 of the United Nations Economic and Social Council and of other international diplomas regulating the special deposition, offering legal bases to the right of the child to be heard in court.

**KEYWORDS:** sexual violence; hearing; Inter-American Court of Human Rights

## 1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como problemática a oitiva inadequada de menores nos crimes de violência sexual, o qual compõe a prova testemunhal sob a perspectiva do paradigma de proteção dos direitos das crianças, em especial a Opinião Consultiva 17/2002 da Corte Interamericana de Direitos Humanos e ênfase na Lei 13.341/2017 (chamada de Lei do Depoimento Especial), sancionada em abril de 2017, com *vacatio legis* de um ano, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência. O objetivo desse artigo é refletir sobre a oitiva da criança vítima e/ou testemunha de crimes sexuais e analisar se é realizada da forma correta, a fim de preservar seus direitos e garantias judiciais, explanando sobre o depoimento especial, normatizado pela Lei 13.431, uma vez que a inadequada inquirição e utilização desta prova poderá significar a privação de bens jurídicos supremos concretizados em nossa Carta Magna.

Primeiramente discorreu-se brevemente sobre a oitiva da criança vítima ou testemunha de crime sexual, discorrendo sobre quão importante é a palavra da vítima, uma vez que é pacífico o entendimento de valorá-la em detrimento das demais provas, dada as circunstâncias inerentes a este crime e sua natureza, que podem ser inquiridos de forma errada, propiciando a vitimização secundária e a sugestibilidade, resultando no fenômeno das falsas memórias, elaborando uma analogia com um sistema de proteção de direitos das crianças, consolidados em diplomas internacionais e, no Brasil, efetivado pela Lei do depoimento especial.

Por derradeiro, realizou-se uma breve análise da Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência através dos procedimentos da escuta especializada e do depoimento especial. Com fundamentos na Constituição Federal e nas normas internacionais de Direitos Humanos, especificamente a Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, e ainda a Resolução no 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, não há referência à OC 17/2002 da CIDH, apesar de ser um extenso material, voltado aos direitos e garantias, sobretudo a escuta judicial

dos infantes.

Para o desenvolvimento, como metodologia de abordagem, foi utilizado o método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica teórica, utilizando a metodologia analítico interpretativa, uma vez que o trabalho se apoiou em tratados e diplomas internacionais, bem como na legislação constitucional e infraconstitucional para a verificação de falhas existentes no depoimento testemunhal infantil no que se refere à prova.

## 2 I DA OITIVA DA CRIANÇA VÍTIMA OU TESTEMUNHA DO CRIME SEXUAL

Nos crimes sexuais, em especial crimes sexuais envolvendo menores, há uma tendência em aceitar-se a palavra da vítima com maior relevância em detrimento das demais provas, dado a natureza, ao *modus operandi* do delito, que comumente é cometido na clandestinidade, às escuras, longe de testemunhas oculares. Assim a palavra da vítima é de valor extraordinário (TOURINHO FILHO, 2009, p. 314). É evidente a importância a palavra da vítima, na busca de uma decisão judicial justa. Porém, deve ela ser entendida e valorada tanto para afirmar, quanto para negar a existência de suporte fático do delito sexual, ou seja, a credibilidade que mereça a ofendida e o cortejamento de sua versão com as demais provas dos autos é que vão dar a justa medida para a decisão judicial (MESTIERI, 1991, p.77).

O artigo 201 do Código de Processo Penal Brasileiro regulamenta a forma que deverá ser ouvido o ofendido. Porém, para a tomada de declarações das crianças e adolescentes vítimas, bem como de testemunhas, não existem normas especiais ou específicas. São as mesmas normas que regem a inquirição dos adultos (POTTER 2016, p. 197). O crime previsto no artigo 217-A, *caput*, do Código Penal, trazido pelo advento da Lei n. 12.015/09 ao Título VI do Código Penal, no qual o legislador realizou diversas modificações, a fim de garantir maior proteção à pessoa humana em desenvolvimento, com foco a proteção integral da dignidade sexual da pessoa humana (CAPANO, 2009).

Em que pese, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, provada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1959, em seu art. 1º, considera como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, em nosso Ordenamento Jurídico, o ECA, no seu art. 2º, *caput*, trata sobre a pessoa, considerando ser criança até 12 anos de idade incompletos, porém, pretendeu o legislador, com o tipo penal do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, CP), conferir proteção expressa a pessoa menor de 14 anos. Traçando uma relação entre as legislações infraconstitucionais brasileiras, percebe-se que houve intenção do legislador em trazer um conceito mais abrangente em relação a idade. Com égide na lição de Ferrajoli (2006), conclui-se que a extensão ou denotação de um termo está

determinada por sua intenção ou conotação.

Desta forma, entendeu o legislador pela extensão da idade nos crimes de estupro de vulnerável, por entender que ainda não tenham o necessário discernimento para a prática do ato sexual, bem os que, por doença mental ou enfermidade também não possuam. Assim, de acordo com Cezar Bitencourt, a criminalização da conduta descrita no art. 217-A procura proteger a evolução e o desenvolvimento normal da personalidade do menor, para que, na sua fase adulta, possa decidir livremente, e sem traumas psicológicos, seu comportamento sexual (BITENCOURT 2010, 74).

Porém, a problemática reside na oitiva/inquirição da criança vítima ou testemunha do crime sexual. Na tentativa de emitir medidas especiais de proteção aos menores, certas hipóteses interpretativas são aplicadas as quais tendem ao enfraquecimento das garantias judiciais destes, em razão da capacidade reduzida que se encontram por estarem em desenvolvimento, resultando na dispensa ou substituição de suas declarações pelo de seus responsáveis. Nas palavras de Alexandre Moraes da Rosa:

O mito de que a criança é pura e que seu lugar de enunciação é sinônimo de verdade embala o discurso do senso comum, popular. Esta ilusão é equivocada por diversos motivos, valendo destacar dois. O primeiro é o de se acreditar que a criança não é um sujeito com desejo. O segundo, por seu turno, é a de que pode expor tudo o que se passou sem que o inconsciente e sua fantasia fundamental atravessem o Simbólico, ou seja, sem que haja uma confusão entre os registros (ROSA, 2010).

Isso ocorre porque os agentes jurídicos indispensáveis à produção válida da prova não possuem capacidades técnicas para a oitiva dessas crianças, especialmente quando se trata de abuso sexual, tampouco conhecimento sobre os diferentes estágios de desenvolvimento infantil, síndromes (como a síndrome do segredo), além do ambiente formal da sala de audiências, que não são preparadas para o correto acolhimento dessa criança vítima (DALTOÉ CEZAR 2010, 286). Na sistemática processual utilizada por nossos Tribunais, as vítimas e testemunhas são inquiridas a relatar o fato delituoso. No entanto, inquirir é diferente de entrevistar. Segundo Alexandre Moraes da Rosa:

Uma escuta respeita o tempo e as necessidades de pontuação, de luto, de significação. Enfim, respeita o sujeito. A inquirição parte da ficção de que o sujeito seria capaz de responder linearmente a todas as indagações, pois acreditam numa concepção de Verdade metafísica e, cabe dizer, esquizofrênica, própria do Direito. Inquirir, no caso, é uma fraude a subjetividade (ROSA, 2009).

Existem evidências científicas mostrando que a postura do entrevistador, bem como suas crenças e hipóteses a respeito do evento investigado, pode influenciar significativamente o comportamento da testemunha, podendo levar a distorções no depoimento (CECI; BRUCK, 1995). Ainda, a falta de conhecimentos da dinâmica

do abuso sexual e o despreparo técnico-psicológico, emocional e sociológico dos inquiridores podem dificultar e até mesmo inviabilizar a adequada inquirição da vítima-testemunha do abuso sexual, levando os operadores jurídicos a formularem as perguntas de forma inadequada e constrangedora às vítimas infanto-juvenis (POTTER 2016, 198).

Diversas são as consequências, como a vitimização secundária, além da sugestionabilidade que podem produzir as falsas memórias. A literatura científica no campo da Psicologia do Testemunho é uníssona em afirmar que os procedimentos adotados para a coleta de um testemunho são cruciais tanto para a quantidade, como também para a acurácia das informações não obtidas (STEIN; ÁVILA, 2015, p.24).

As falsas memórias não são mentiras ou fantasias das pessoas, elas são semelhantes à memória verdadeira, tanto no que tange a sua base cognitiva quanto neurofisiológica. No entanto, diferenciam-se das verdadeiras, pelo fato de as FM serem compostas no todo ou em parte por lembranças de informações ou eventos que não ocorreram na realidade. As FM são frutos do funcionamento normal, não patológico, de nossa memória (NEUFELD; BRUST; STEIN, 2010, p. 22).

Os primeiros estudos sobre distorção mnemônica produzido com crianças foi realizado por Alfred Binet, no ano de 1900 e concluiu que as crianças distorciam as lembranças sobre um evento a partir da sugestão do pesquisador. Stern em 1910, também observou que entrevistadores, simplesmente por fazerem perguntas, muitas vezes são responsáveis pela produção de falsas memórias em crianças. Além disso, Stern apontou que as falsas memórias em crianças também ocorrem pelo fato delas confundirem fantasia com realidade (BARBOSA, et al. 2010, p.136). Contudo, quando o contexto é compreendido pela criança, ela é capaz de extrair o significado real da situação vivenciada. A memória das crianças é confiável, desde que sejam usados métodos adequados naquelas situações em que se deseja ter acesso às recordações sobre determinada situação (BARBOSA, et al. 2010, p. 138), por essa razão, torna-se essencial a oitiva de crianças e adolescentes através do intermédio de profissionais qualificados, com o uso de técnicas não indutivas.

### **3 I SISTEMA DE GARANTIAS DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS**

O direito da criança de ser ouvida e ter sua opinião levada em consideração constitui um dos quatro princípios gerais da Convenção sobre os Direitos da Criança. Assim, os direitos internacionais da criança não se limitam aos direitos que se derivam de sua vulnerabilidade, como era estabelecido na Declaração de Genebra, de 1924 e na Declaração sobre os Direitos das Crianças de 1959 (ARANTES, 2012, p. 215). Com a aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças em

1989, pela Organização das Nações Unidas (ONU), promulgado pelo Brasil em 1990, instaurou-se um novo paradigma de proteção dos direitos das crianças, haja vista ter sido acolhida a Doutrina da Proteção Integral, ou seja, a criança torna-se sujeito de direito, e não um mero objeto de proteção deste:

A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança (ONU, 1959).

O art. 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança, engloba o desenvolvimento e o pleno exercício de seus direitos, sendo um dever a sua oitiva. Assim, os Tribunais de Justiça e operadores do Direito devem pautar na Legislação Pátria e na legislação infraconstitucionais para a correta oitiva da criança. Não obstante, existem mecanismos criados como forma de auxiliar essa correta oitiva. Ainda, o Comitê da ONU sobre os Direitos das Crianças (*Committee on the Rights of the Child*), considera que o art. 12 da CDC é uma provisão singular entre os tratados de direitos humanos, na medida em que dispõe tanto sobre o *status* social como legal da criança, que é sujeito de direitos, não devendo se presumir que não tenham capacidade de expressar seus pontos de vista (ARANTES, 2012, p. 216). À vista disso, a criança deverá ser dada a opção se quer ou não se expressar, não constituindo uma obrigação, mas sim um direito e uma escolha:

A criança, entretanto, tem o direito de não exercer este direito. Expressar pontos de vista é uma escolha da criança, não uma obrigação. Os Estados-parte devem garantir que a criança receba todas as informações e conselhos necessários para tomar uma decisão em seu melhor interesse (CONVENTION, 2009).

Na mesma esteira, a Resolução nº 20/2005, do Conselho de Direitos Econômico e sociais das Nações Unidas, traz em seu corpo o Princípio do Superior Interesse da Criança. No ano de 2009 houve alteração ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (promovida pela Lei 12.010/2009) e o legislador reiterou de forma taxativa ser direito da criança manifestar-se em juízo:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

O estado do Paraná formulou uma Cartilha do Poder Judiciário do Paraná sobre Risco, Violência e Acolhimento de crianças e adolescentes no ECA em 2012, com o intuito de estabelecer uma política de atendimento que assegure à Criança e ao Adolescente seus direitos fundamentais. A cartilha define o Direito da Infância e Adolescência em um ramo constituído a partir da Constituição de 1988, inspirado na Doutrina da Proteção Integral da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989) e regulamentado por lei específica - ECA, com fundamento em direitos especiais e específicos no reconhecimento da Criança e Adolescente como Sujeitos de Direitos, em razão da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (CF, Art. 227 e ECA, Arts. 1º e 100, § único, inciso III).

Ainda, organizada pelas Organizações *Childhood* Brasil, UNICEF e a Universidade Católica de Brasília, foi formulado um compilado de artigos com o objetivo de ser material de referência para profissionais em escuta especializada de Crianças e Adolescentes, incluindo o Depoimento Especial no ano de 2014. Traz princípios e diretrizes ancorados na normativa internacional, escora-se na Convenção sobre os Direitos da criança (ONU, 1989), de acordo com seu art. 12, no qual oferece bases legais ao direito da criança de ser ouvida em juízo e de sua opinião ser levada em consideração. Há também a Resolução n. 20/2005 do *UNEconomicand Social Council* (Ecosoc, Conselho Econômico e Social das Nações Unidas), delineando parâmetros internacionais para a aplicação de metodologias em processos de investigação de crimes de violência sexual dos quais tenham sido vítimas ou testemunhas.

Corroborando com o entendimento, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, constatou na Opinião Consultiva 17/2002 que deve ser aplicado o Princípio da Igualdade - art. 24 da Convenção - não impede um tratamento diferenciado dado às crianças por algumas normas (tratamento especial), já que estas necessitam deste tratamento em razão da situação de vulnerabilidade que distingue as crianças de outros sujeitos.

#### **4 | DA OPINIÃO CONSULTIVA 17/2002 DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

A Opinião Consultiva (OC) foi apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na data de 30 de março de 2001, que o órgão solicitou à Corte sua interpretação dos artigos 8 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos, referentes às garantias judiciais e à proteção judicial dos menores. O objetivo da Consulta foi o determinar se as medidas especiais estabelecidas no artigo 19 da Convenção, referente aos direitos das crianças, constituem “limites ao arbítrio ou à discricionariedade dos Estados em relação aos menores” e de formular “critérios

gerais válidos sobre a matéria dentro dos limites da Convenção”, no sentido de estabelecer qual é a correta interpretação de tais garantias e promover o adequado respeito aos direitos e garantias estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CIDH, 2002).

Ainda, a Comissão apontou a possível violação dos artigos 8º (Direito de ser ouvida) e 25 (proteção judicial contra atos que violem seus direitos fundamentais) da Convenção americana de Direitos Humanos, que dispõe:

Artigo 8. Garantias judiciais: Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Artigo 19. Direitos da criança: Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.

Artigo 25. Proteção judicial: Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

A CIDH argumentou que com a aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças em 1989, pela Organização das Nações Unidas (ONU), tinha-se instaurado um novo paradigma de proteção dos direitos das crianças, haja vista ter sido acolhida a Doutrina da Proteção Integral. Assim, a Corte acompanhou a definição contida no art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, provada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1959:

A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança. (ONU, 1959)

O parecer proferido pela Corte constatou que a noção de igualdade segue diretamente a noção de unidade e de humanidade, sendo de natureza inseparável da dignidade essencial da pessoa, considerando inaceitável que a disparidade de tratamento entre os seres humanos não corresponda com sua natureza única e idêntica. Além disso, apontou mais 13 pontos de suma importância:

1. A criança é sujeito de direito, e não um mero objeto de proteção deste – Doutrina da Proteção Integral.
2. O “melhor interesse da criança”, consagrado no art. 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança, engloba o desenvolvimento e o pleno exercício de seus direitos,

estes sempre devendo ser observados como critério para orientar na elaboração de normas voltadas para os menores, prevalecendo a busca pela medida que melhor atenda aos seus interesses.

3. O Princípio da Igualdade - art. 24 da Convenção - não impede um tratamento diferenciado dado às crianças por algumas normas (tratamento especial), já que estas necessitam deste tratamento em razão da situação de vulnerabilidade que distingue as crianças de outros sujeitos. Trata-se de uma garantia que almeja promover o direito das crianças.

4. O Estado deve apoiar e fortalecer a família, adotando as medidas necessárias para que esta possa cumprir seu papel, já que a família é o contexto primário para o desenvolvimento da criança, onde ela primeiro exerce seus direitos.

5. A separação da criança do seio familiar deve ocorrer somente em situações excepcionais e para o melhor interesse da própria criança, sendo preferencialmente temporária.

6. As instituições que cuidam de crianças devem contar com condições básicas para proporcionar um ambiente adequado às crianças, como pessoal em número suficiente, com experiência no trabalho e instalações adequadas.

7. O respeito à vida, consagrado no art. 4º da Convenção, não se restringe à sua privação arbitrária, mas abrange a obrigação de tomar medidas necessárias para a possibilidade das crianças se desenvolverem com dignidade.

8. A proteção das crianças deve ser plena, tendo o direito de desfrutar amplamente de seus direitos econômicos, sociais e culturais, garantidos em instrumentos internacionais, e os Estados signatários de tais tratados devem garantir a proteção de tais direitos.

9. Os Estados signatários da Convenção têm a obrigação de tomar medidas positivas para assegurar a proteção das crianças contra qualquer abuso, nos termos dos artigos 19 e 17, conjugados com o artigo 1.1 da mesma.

10. Em processos judiciais ou administrativos que envolvam direitos ou interesses das crianças, devem ser observadas todas as normas do devido processo legal, tais como a do juiz natural e imparcial, o duplo grau de jurisdição, o contraditório e a ampla defesa, e, se possível, a participação direta do mesmo no processo.

11. O menor infrator deve ser julgado por um tribunal especializado para conhecer da sua causa.

12. Casos de abandono, desamparo, risco de doenças devem ter tratamento diferente do que é dado aos menores que comentem uma conduta típica.

13. É possível a utilização de formas alternativas de resolução de litígios que envolvam as crianças, mas sempre observando se tais não restringirão ou mesmo diminuirão seus direitos.

Ainda, a OC 17/2002, em seu parágrafo 54, garantiu que “as crianças têm direitos que se aplicam a todos os seres humanos – menores ou adultos - e também direitos especiais decorrentes de sua condição, correspondentes a deveres específicos da família, da sociedade e do Estado” (CIDH 2002, 60). Visivelmente, a OC foi formulada com o escopo de aprimorar a defesa dos direitos humanos das crianças. Com essa mudança pragmática, as crianças são hoje consideradas titulares de todos os direitos atribuídos as demais pessoas, além dos direitos específicos que lhes são conferidos em razão da sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento (LOPES; FREIRE, 2014, p.297-311).

Extraí-se, portanto, o direito, e não o dever da criança ser ouvida, ou seja, a criança não é obrigada a depor, devendo ser respeitado o seu direito de querer ou

não falar sobre os fatos dos quais foi vítima. Entretanto, manifestando sua vontade de falar, seu direito impõe ao Poder Judiciário o dever de sua oitiva (RIBEIRO; ÁVILA; ZAVATTARO, 2017), sendo de análise obrigatória a sua observância pelo Poder Judiciário, sob pena de se violar vários princípios e direitos inerentes a esses infantes. Desta forma, ao ouvir a criança vítima de abuso sexual, devem ser observadas todas as normas do devido processo legal, tais como a do juiz natural e imparcial, o duplo grau de jurisdição, o contraditório e a ampla defesa, e, se possível, a participação direta do mesmo no processo. Nessa esteira, está a Lei 13.431/2017, que será analisada a seguir.

## 5 | UMA ANÁLISE DA DE LEI Nº 13.431/2017

A Lei n. 13.431 de 4 de abril de 2017, normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente que foi vítima ou testemunha de violência em suas mais diversas formas, propondo-se a criar mecanismos para prevenir e coibir a violência, estabelecendo medidas de assistência e proteção, além de regular o depoimento especial. Pautada nos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a lei assegura o Princípio da Proteção Integral, preconização pela ONU, base da OC 17/2002 da CIDH. Fundamenta-se no artigo 227 da Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, na Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e em outros diplomas internacionais.

Atribui ainda, ao Estado, a família e a sociedade o dever de assegurar a fruição dos direitos fundamentais pelas crianças e adolescentes com absoluta prioridade (arts. 2º e 3º da Lei). Estabelece a violência física, psicológica, sexual e institucional (vitimização secundária) como formas de violência. O texto da lei alterou o Estatuto da criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, prevendo dois procedimentos para a oitiva de crianças vítimas ou testemunhas de violência: a escuta especializada e o depoimento especial<sup>1</sup>.

A escuta especializada, prevista no art. 7º da Lei, deve ser realizada perante o órgão da rede de proteção, ou seja, em delegacias especializadas. Já o depoimento especial, previsto no art. 8º, será realizado quando a criança for ouvida perante a autoridade judicial. Tais procedimentos deverão ser intermediados por profissionais especializados que esclarecerão à criança os seus direitos, como será conduzida a entrevista, que deverá, sempre que possível, ser realizada uma única vez, seguindo o rito cautelar de produção antecipada de prova judicial, e deverá ser gravada em vídeo e áudio, de acordo com o art. 12:

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

<sup>1</sup> Art. 4º, § 1º: Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;

IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;

V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

Assim, a Lei 13.431/2017 deverá garantir a dignidade do menor, ao estabelecer medidas de assistência e proteção à criança, obstando a continuidade da violação dos menores que se encontram em situação de violência. Contudo. Apesar da novel legislação seguir as diretrizes do art. 227 da Constituição Federal, do art. 19 da Convenção sobre Direitos da Criança, do art. 8º do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança e da Resolução 20/05 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, o projeto que deu origem a Lei, em nenhum momento cita a Opinião Consultiva 17/2002 da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

## 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo presente estudo foi possível apresentar uma análise geral de como é valorada e realizada a oitiva da palavra da vítima nos crimes sexuais, a partir da analogia entre o paradigma de proteção dos direitos das crianças, consolidados em diplomas internacionais, em especial a Opinião Consultiva 17/2002 da CIDH e a Lei n. 13.431/2017, sancionada no ano de 2017, que regulamenta e normatiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente).

A prova testemunhal por si só, é uma prova que exige do magistrado certa cautela, uma vez que é recheada de impressões e vivências pessoais da testemunha. Na apuração destes crimes, o lapso temporal que vai do momento que o crime é cometido até a instrução penal, bem como a ausência da correta aplicação normativa imposta pelo Código penal, a falta de diretrizes para que se aprenda inquirir vítimas e testemunhas da forma correta, contribuem para a suggestionabilidade e revitimização. Em que pese, nos crimes sexuais nem sempre se tem muitas alternativas para recorrermos a outras provas para compor o múnus probatório, todavia, utilizar,

apenas o depoimento da vítima infantil, que tem sido inquirida e não ouvida da forma correta, cria uma atmosfera de insegurança jurídica.

Verifica-se que o contrário tem ocorrido, com práticas inquisitoriais e autoritárias que ainda persistem, com olhares voltados apenas para medidas de proteção adotadas para estas vítimas, que tem sido interpretada de forma equivocada. Contudo, esta medida de proteção resulta em uma dicotomia: garante-se e violam-se ao mesmo tempo direitos, tanto de vítima, quanto do vitimizador, tornando-se medida de punição. Não é possível escapar desta dicotomia, enquanto não se treinar o olhar para outras formas de soluções em relação à prova testemunhal.

Nesta esteira se insere a Opinião Consultiva 17/2002 apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos à Corte, com objetivo de se conferir a correta interpretação de tais garantias e promover o adequado respeito aos direitos e garantias estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos em relação aos menores. Desta forma, preconizou-se pelo Princípio da Proteção Integral, conceito trazido pela ONU em 1969, estabelecendo o direito, e não o dever de a criança ser ouvida, em processos judiciais que a envolvam.

Assim, a Lei n. 13.431 de 04 de abril de 2017, garante avançar, normatizando e organizando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima de violência, pautado na Doutrina da Proteção Integral, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da CF, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, regulamentando o depoimento especial e a escuta especializada oferecendo bases legais ao direito da criança de ser ouvida em juízo.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Falsas memórias e sistema penal**: a prova testemunhal em xeque. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

BARBOSA, Marcio Englert Barbosa; ÁVILA Luciana Moreira; FEIX Leandro da Fonte; GRASSI-OLIVEIRA, Rodrigo. **Falsas memórias e diferenças individuais**. In: STEIN, Lilian Milnitsky (org). Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações. Porto Alegre: Artmed, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Reforma Penal Material de 2009**: Crimes sexuais - sequestro relâmpago - celulares nas prisões. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CAPANO, Evandro Fabiani. **Dignidade Sexual**: Comentários aos novos crimes do Título IV do Código Penal (arts. 213 a 234-B) alterados pela Lei 12.015/2009. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **OPINIÓN CONSULTIVA**. 2002. disponível em: [www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_17\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_17_esp.pdf). Acesso em: 18.dez.2019.

UNICEF. **Convention on the Rights of the Child**. Geneva, 2009. Disponível em: < <https://>

digitalcommons.ilr.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1007&context=child>. Acesso em>:  
18.dez.2019

DALTOÉ CEZAR, José Antônio. **A inquirição de crianças vítimas de abuso sexual em juízo.** In Maria Berenice Dias (Org.). Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FERRAIJOLI, Luigi. Direito e Razão. **Teoria do garantismo penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

LOPES, Ana Maria D'ávila; FREIRE, Jéssika De Lima. Os avanços da jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos após a Opinião Consultiva nº 17/2002. **Revista Publica Direito.** Direito internacional e direitos humanos I. organização CONPEDI/UFPB; Coordenadores: Vladimir Oliveira da Silveira, Jefferson Aparecido Dias, Ana Maria D'Ávila Lopes, 2014.

MESTIERI, João. **Advocacia criminal: casos práticos.** Rio de Janeiro: Printshop, 1991.

NEUFELD, Carmem Beatriz; BRUST, Priscila Georgen; STEIN, Lilian Milnitsky. **Compreendendo o fenômeno das falsas memórias.** In: Lilian Milnitsky Stein (org.). Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010.

POTTER, Luciane. **Vitimização secundária infanto-juvenil e violência intrafamiliar por uma política pública de redução de danos.** Salvador: JusPodium, 2016.

RIBEIRO, Daniela Menengoti; ÁVILA, Gustavo Noronha de; ZAVATTARO, Mayra dos Santos. O Sistema Interamericano e o Direito da Criança em prestar declarações no Processo Penal: garantias para reconhecimento de sua personalidade. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 17, n. 3. 2017.

ROSA, Alexandre de Moraes. O depoimento sem dano e o advogado do diabo. A violência "branda" e o "quadro mental paranoico." In: Luciane Potter (org.). Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SOUZA, José Guilherme de. **Vitimologia e violência nos crimes sexuais:** uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: RT, 1998.

STEIN, Lilian Milnitsky; PERGHER, Giovanni Kuckartz. Criando falsas memórias em adultos por meio de palavras associadas. **Psicologia: Reflexão e crítica**, vol.14, n.2, pp.353-366, 2001.

STEIN, Lilian Milnitsky; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses. *Série Pensando Direito*, nº. 59, 2015.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal.** 31º Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

América latina 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 187, 242, 262, 283  
Assédio sexual 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 283  
Ativismo digital 233, 235, 283  
Autocomposição 138, 139, 145, 147, 148, 149, 154, 283  
Autonomia 2, 55, 117, 120, 126, 129, 136, 140, 143, 146, 147, 179, 180, 189, 194, 215, 225, 239, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 264, 265, 266, 283  
Autoritarismo 59, 60, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 117, 283

### C

Comércio internacional 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35  
Competência 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 60, 85, 98, 125, 131, 140, 168, 170, 179, 180, 261, 270, 283  
Contemporâneo 161, 166, 199, 205, 226, 228, 229, 266, 282, 283  
Corrupção eleitoral 1, 8, 11, 12, 283

### D

Dados pessoais 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 283  
Defensoria pública 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 283  
Demandas familiares 138, 139, 142, 153, 154, 283  
Democracia 1, 2, 5, 6, 11, 12, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 99, 119, 130, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 185, 188, 189, 204, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 243, 245, 278, 279, 283  
Depoimento especial 101, 102, 107, 110, 111, 112, 283  
Devido processo legal 3, 88, 93, 109, 110, 131, 132, 133, 165, 175, 283  
Direitos fundamentais 5, 7, 41, 43, 50, 52, 53, 56, 88, 92, 107, 108, 110, 117, 119, 121, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 238, 246, 278, 279, 283  
Direitos humanos 25, 79, 87, 88, 96, 101, 102, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 124, 125, 126, 155, 160, 165, 166, 167, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 245, 282, 283

### E

Educação 1, 47, 51, 73, 99, 114, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 130, 143, 162, 163, 178, 217, 218, 223, 225, 230, 283  
Enclausurados 88, 89, 95, 96, 98, 99, 283

### F

Formação jurídica 257, 283

## G

Google trends 184, 185, 186, 190, 192, 193, 194, 195, 283

Governança global 196, 197, 199, 200, 201, 202, 205, 206, 284

## I

Idoneidade moral 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 284

Impetração inadequada 36, 284

Investigação social 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 284

## J

Juizados especiais 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 180, 181, 182, 183, 284

Justiça militar 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 271, 284

## L

Lex mercatoria 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 284

Literatura 59, 65, 67, 72, 105, 249, 284

## M

Mandado de segurança 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 79, 82, 83, 85, 86, 133, 284

Marco civil da internet 48, 49, 52, 55, 57, 58, 284

Mediação 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 284

Modernidade reflexiva 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 205, 284

Movimento social 235, 239, 284

## N

Neoconstitucionalismo 156, 161, 263, 284

## O

Oitiva de menores 101, 284

Opinião consultiva 102, 107, 111, 112, 113, 284

## P

Políticas educacionais 114, 284

Presunção da inocência 82, 284

Proteção de dados 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 284

## R

Relações privadas 127, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 284

## S

Saúde pública 208, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 284

Sufrágio 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 116, 223, 229, 284

Suicídio 219, 220, 284

## T

Testamento vital 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 285

Transação penal 167, 169, 170, 173, 174, 175, 179, 180, 181, 285

Trivialização 36, 41, 42, 44, 285

## V

Violência sexual 101, 102, 107, 240, 243, 285

 **Atena**  
Editora

**2 0 2 0**